



APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que altera a Lei n.º 11.350/2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando que a propositura em questão tem o objetivo de garantir a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ao garantir que passem a perceber adicional de insalubridade em grau máximo;

Considerando ser este um reconhecimento mais do que merecido, quando se analisa a importância destes agentes para o exercício da medicina preventiva e para o cuidado das pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando que durante a pandemia de COVID-19 desempenharam papel vital para assegurar o acesso de cada cidadão, sobretudo os mais humildes, à saúde e, por extensão, ao direito à vida;

Considerando que estes profissionais enfrentam condições de trabalho extremas, exercendo o seu ofício debaixo de sol e chuva, percorrendo grandes distâncias a pé, na geografia que se impuser, acessando lugares em que não há tratamento de esgoto ou ainda, onde existe a presença de animais peçonhentos e vetores de doenças muitas vezes incuráveis;



Considerando também, que lidam com pessoas portadoras de enfermidades infectocontagiosas e até mesmo estão sujeitos a ataques de cachorros; e

Considerando que o pleiteado direito ao adicional de insalubridade está, inclusive, previsto no art. 198, §10 da Constituição Federal, reconhecendo os riscos inerentes a estas funções e, levando-se em conta que o salário destas profissões é baixo, em contraste com sua vital importância para a promoção e a manutenção da saúde;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 1.336/2022 traz a correção desta questão, pois ao estabelecer em grau máximo o adicional de insalubridade, faz jus à consideração e ao respeito que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias merecem. Desta maneira,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, dando-se ciência desta deliberação a:

1. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira.
2. ao Autor do Projeto, Sr. Valtenir Pereira.
3. ao Líder do Partido Liberal na Câmara dos Deputados, Sr. Altineu Côrtes.
4. ao Deputado Federal Gilberto Nascimento.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2024.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
**Val Freitas**